

Regulamento Eleitoral

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais

- Art. 1º - Âmbito
- Art. 2º - Princípios eleitorais
- Art. 3º - Fiscalização e recurso contencioso

Capítulo II - Recenseamento e Capacidade Eleitoral

- Art. 4º - Capacidade eleitoral ativa
- Art. 5º - Capacidade eleitoral passiva
- Art. 6º - Cadernos eleitorais

Capítulo III - Candidaturas

- Art. 7º - Apresentação das listas
- Art. 8º - Prazo
- Art. 9º - Requisitos formais
- Art. 10º - Falta de candidaturas
- Art. 11º - Regularidade das listas de candidaturas
- Art. 12º - Sorteio e publicidade das listas

Capítulo IV - Campanha Eleitoral

- Art. 13º - Período da campanha eleitoral
- Art. 14º - Meios e ações de divulgação

Capítulo V - Organização da Votação e do Ato Eleitoral

- Art. 15º - Boletim de voto e forma de votação
- Art. 16º - Composição da mesa de voto
- Art. 17º - Funcionamento das mesas de voto
- Art. 18º - Abertura da votação
- Art. 19º - Votação presencial
- Art. 20º - Votação por correspondência

Capítulo VI - Apuramento Eleitoral

- Art. 21º - Contagem dos votos
- Art. 22º - Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins de voto
- Art. 23º - Ata eleitoral



Art.24º - Afixação dos resultados

Art.25º - Protestos e Recursos

Capítulo VII - Posse

Art.26º - Posse

Capítulo VIII - Disposições Finais

Art.27º - Alterações ao regulamento

Art.28º - Entrada em vigor

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1º - Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da UDF-União do Deficiente Fórum

Artigo 2º - Princípios eleitorais

1. As eleições para os órgãos sociais da UDF obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões.
2. Os órgãos sociais são eleitos em escrutínio secreto, por um período de quatro anos.
3. Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão eletivo.
4. O direito de voto pode ser exercido presencialmente, por correspondência(via postal/ CTT).

Artigo 3º - Fiscalização e recurso contencioso

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade da mesa da assembleia geral eleitoral.
2. Os protestos apresentados no decorrer do acto eleitoral serão decididos pela mesa da assembleia geral e poderá ser apresentado recurso do acto eleitoral ao presidente da mesa da assembleia geral.

Capítulo II - Recenseamento e capacidade eleitoral

Artigo 4º - Capacidade eleitoral ativa

Cada associado no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Artigo 5º - Capacidade eleitoral passiva

1. Qualquer associado pode ser eleito para os órgãos sociais desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos e não tenha qualquer quotização em atraso.
2. Não poderá candidatar-se quem tiver incorrido na prática das infrações disciplinares previstas nos Estatutos da UDF, enquanto persistirem os efeitos da pena aplicada.

Artigo 6º - Cadernos eleitorais

1. A direção deve elaborar cadernos eleitorais, nos quais constem todos os associados com direito a voto..
2. O direito de voto será exercido na assembleia eleitoral ou exercido via postal.
3. Os cadernos eleitorais ficarão à disposição de todos os associados para consulta na página web da UDF, a partir do 8.º dia a contar da publicação da convocatória para a assembleia geral eleitoral.
4. Todos os associados podem reclamar por escrito da omissão ou inclusão de qualquer associado nos cadernos eleitorais e as reclamações devem dar entrada na sede nacional da associação, até 10 dias antes da data designada para a assembleia geral eleitoral.
5. A mesa da assembleia geral eleitoral, delibera sobre as reclamações, apresentadas nos termos do número anterior, até 5 dias antes do ato eleitoral.
6. Os cadernos eleitorais compreenderão os associados admitidos na UDF, até ao prazo previsto no n.º 3.º do presente artigo.

Capítulo III - Candidaturas

Artigo 7º - Apresentação das listas

1. Será apresentada uma lista única de candidatura para a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.
2. As listas têm de integrar candidatos aos seguintes cargos:
 - a) Um presidente, e dois secretários para a mesa da assembleia-geral;
 - b) Um presidente, um tesoureiro e um secretário para a Direcção;
 - c) Um presidente, um secretário e um vogal para o conselho fiscal;
4. Nenhum dos representantes dos associados pode candidatar-se por mais do que uma lista e para mais de um cargo electivo.

Artigo 8º - Prazo

As listas são apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até aos 20 dias prévios à realização do ato eleitoral, que as fará de imediato entregar à mesa de assembleia eleitoral.

Artigo 9º - Requisitos formais

1. As listas são de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos, obedecendo ao modelo indicado em anexo a este regulamento.
2. Cada lista deve abranger todas as posições.
3. Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura e ficará, obrigatoriamente, disponível para consulta por todos os associados, na sede da associação e no site da associação.

Artigo 10º - Falta de candidaturas

Se, findo o prazo fixado no artigo 8º, não tiverem sido apresentadas ao presidente da assembleia geral listas de candidaturas, deverá a direcção elaborar uma lista, a apresentar nos cinco dias seguintes ao termo daquele prazo.

Artigo 11º - Regularidade das listas de candidaturas

1. A mesa de assembleia eleitoral, aprecia e decide sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas, nas 48 horas seguintes à sua receção.
2. Se ocorrer alguma irregularidade deve ser notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de proceder à regularização, no prazo de 2 dias a contar da notificação.

Artigo 12º - Sorteio e publicidade das listas

1. Admitidas as listas, a mesa de assembleia eleitoral procederá, nas 48 horas seguintes ao termo do prazo de apresentação, à atribuição a cada uma delas de uma letra, que a identificará nos boletins de voto.
2. Havendo uma única lista, a mesma será identificada pela letra A.
3. Com a aceitação definitiva, as listas são afixadas na sede da associação e publicadas no site da associação.

Capítulo IV - Campanha eleitoral

Artigo 13º - Período da campanha eleitoral

O período da campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte à afixação das listas admitidas a sufrágio e finda às 24 horas da véspera do dia designado para as eleições.

Artigo 14º - Meios e acções de divulgação

Sob proposta da mesa de assembleia eleitoral fica a cargo da direcção a decisão dos meios e dos recursos materiais da associação a disponibilizar às listas candidatas para realização da campanha eleitoral, devendo esse apoio ser feito em igualdade de circunstâncias para todas as listas.

Capítulo V - Organização da votação e do ato eleitoral

Artigo 15º - Boletim de voto e forma de votação

1. Os boletins de voto terão forma rectangular e serão impressos em papel da mesma qualidade e formato e nele devem constar todas as listas admitidas a sufrágio.
2. No boletim de voto as listas vêm indicadas por ordem alfabética, seguida de um quadrado à frente para se assinalar com uma cruz a escolha de cada uma.
3. Até 15 dias antes do acto eleitoral serão enviados a cada eleitor os boletins de voto contendo todas as listas admitidas a sufrágio, para que estes possam proceder à votação por correspondência.
4. A votação é sempre directa e secreta.
5. Iniciada a votação, cada eleitor associado, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebe o boletim de voto, procede ao seu preenchimento e entrega-o, dobrado em quatro, ao presidente da mesa de voto, que o insere na respectiva urna de voto.
6. Os votos por correspondência devem ser recebidos até ao dia das eleições, na sede da associação.
7. Os serviços registarão a entrada diária dos votos por correspondência postal, os quais devem ser ordenados por número de associado e devidamente guardados.
8. No dia designado para as eleições funcionará na sede da associação, um serviço especial, constituído pela assembleia geral eleitoral, para verificação dos votos por correspondência, que no fim do encerramento da votação, serão apresentados ao presidente da mesa da assembleia geral e serão escrutinados em primeiro lugar.

Artigo 16º - Composição da mesa de voto

1. O ato eleitoral irá decorrer perante a assembleia de voto eleitoral.
2. Na mesas de voto tem assento um representante de cada lista candidata.
3. A presidência da mesa de voto é assegurada na sede, pelo presidente da mesa da assembleia geral.
4. Os secretários da mesa e os representantes a que se refere o número dois do presente artigo actuam como escrutinadores.
5. Todos os membros da mesa devem estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, não podendo no entanto os representantes das listas estarem em maioria em relação ao número total de presentes.

Artigo 17º - Funcionamento da mesa de voto

1. A mesa de voto funciona na sede da associação.
2. Na mesa de voto existem listas identificáveis por ordem alfabética e com a distribuição de todos os candidatos pelos cargos a que concorrem.

Artigo 18º - Abertura da votação

1. A votação decorrerá no dia e período de tempo, na sede da associação, conforme fixado no aviso convocatório.
2. A assembleia eleitoral funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

Artigo 19º - Votação presencial

1. A pessoa que represente o associado no exercício do direito de voto, deve apresentar declaração ou carta comprovativa do mandato para o efeito, assinada por quem obrigue o associado e tenha poderes para o ato, podendo os presidentes das respetivas assembleias eleitorais, decidir sobre o direito de voto, no caso de insuficiência ou ausência da respetiva declaração.

Artigo 20º - Votação por correspondência

1. É permitido o voto por correspondência postal
2. Os votos via postal deverão ser expedidos para a morada sede da associação – Rua da Capela, 5 – 5085 - 040 Pinhão, sendo que o Boletim de voto deverá vir incluído devidamente fechado num envelope branco, este, sem qualquer indicação escrita.

Capítulo VI - Apuramento eleitoral

Artigo 21º - Contagem dos votos

1. Encerrada a votação, o presidente da assembleia de voto mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
4. Entretanto, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará, com a ajuda de um dos secretários, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
5. O resultado do apuramento eleitoral será registado em acta que será assinada por todos os componentes da mesa da assembleia eleitoral, que será enviada no prazo de 48 horas, acompanhada dos respetivos boletins de voto, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos.
6. No caso de empate entre as listas mais votadas, o acto eleitoral repetir-se-á 8 dias depois, apenas com a participação dessas listas, sendo eleita a que obtenha mais votos.

Artigo 22º - Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins de voto

1. Consideram-se votos regularmente emitidos aqueles em cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida, ou o boletim do voto que não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz, o qual será contado como voto branco.
2. Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou

tenham votações em mais de uma lista para o mesmo órgão social.

Artigo 23º - Ata eleitoral

Da ata elaborada pela mesa da assembleia-geral devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da mesa e representantes das listas de candidaturas;
- b) A hora de abertura, encerramento e locais da votação;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número dos associados com direito de voto e aqueles que o exerceram;
- e) O número de associados que votaram por correspondência;
- f) O número de votos obtidos por cada lista;
- g) O número de votos em branco e votos nulos;
- h) Eventuais reclamações e protestos;
- i) As assinaturas de todos os componentes da mesa respetiva.

Artigo 24º - Afixação dos resultados

Após a contagem final pela mesa da assembleia geral os resultados da votação serão afixados no prazo máximo de 24 horas na sede e na página web da associação, contendo tal documento a assinatura do presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 25º - Protestos e recursos

1. Pode ser interposto, com fundamento em irregularidades práticas, recurso do ato eleitoral.
3. O recurso de que constarão as provas necessárias, é apresentado por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de 3 dias a contar da realização do ato eleitoral
4. Recebido o recurso a assembleia eleitoral reúne nos 5 dias imediatos à receção do recurso.
5. A assembleia eleitoral rejeita o recurso se não fizer prova dos factos ou se a prova for manifestamente insuficiente.
6. No caso de ser dado provimento ao recurso apresentado deve ser convocada uma assembleia geral extraordinária que decide, por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, como última instância.
7. Se a assembleia julgar procedente o recurso repete-se o acto eleitoral no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da assembleia, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão emitida sobre o recurso.
8. O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do ato eleitoral.

Capítulo VIII - Posse

Artigo 26º - Posse

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.
2. A posse tem lugar até 29 de Fevereiro do primeiro ano do respetivo mandato, ou, tendo havido recurso de que resulte repetição do ato eleitoral, até 15 dias após a realização do mesmo.
3. É da competência do presidente da mesa da assembleia-geral dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos associativos.
4. O ato de posse é formalizado no Livro de Actas da associação.



Capítulo IX - Disposições finais

Artigo 27º - Alterações ao regulamento

Qualquer alteração ao presente regulamento eleitoral deverá ser votada em assembleia geral.

Artigo 28º - Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

